

PORTARIA Nº 128/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Concede o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para segurada do GURUPI PREV, e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2.003 c/c art. 18 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais para a segurada do Instituto de Previdência Social do Município de GURUPI – GURUPI PREV, **MARIA MILHOMEM DA MATA**, servidora da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais – Quadro Geral – G I – N I - J, matrícula 246704, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Vencimento Base.....	R\$ 1.527,25
Quinquênio (04)(24%).....	R\$ 366,54
Vantagem Pessoal Incorporada (VPI).....	R\$ 135,60
TOTAL DE PROVENTOS.....	RS 2.029,39

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR

Em: 07 / 11 / 2023

CARIMBO ASSINATURA
Elein Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior
Decreto nº 231/2 021


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/22